

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ****CONTRATOS E LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 1.982 DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza a doação de terras para proprietários de viveiros de produção de mudas de café, abacate e eucalipto, no município, oriundas do Parque Industrial de Jacuí/MG, que dela comprovadamente necessitem e dá outras providências.

O povo do Município de Jacuí, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar terras para os proprietários de viveiros de produção de mudas de café, abacate e eucalipto, no município, que comprovadamente dela necessitar, nos termos da lei, oriundas do Parque Industrial de Jacuí/MG, ou outra área, sem qualquer garantia sobre a qualidade.

§1º O produtor deverá informar ao poder público a quantidade de mudas que pretende confeccionar, mas o poder Executivo limitará o máximo anual da doação, tendo este por parâmetro 1m3 (um metro cúbico) de terra para a produção de 1.200 (mil de duzentas) mudas.

§2º O deferimento dos pedidos fica também condicionado ao volume do montante disponível das terras para a produção de mudas de café, abacate e eucalipto e atestado por Comissão específica.

§3º O município é isento sobre a guarda, depósito e destinação final das terras para a produção de mudas de café, abacate e eucalipto doadas, não havendo em que se falar de responsabilidade subsidiária ou solidária.

§4º É vedado o depósito em via pública das terras doadas para produção de mudas de café, abacate e eucalipto, ficando o proprietário sujeito a fiscalização de posturas, podendo ser cominada pena de multa diária e indeferimento de pedido futuro idêntico.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos proprietários de viveiros de produção de mudas de café, abacate e eucalipto, situados no município de Jacuí, que comprovarem a atividade e a necessidade da doação, conforme os critérios de renda a serem definidos pelo Executivo Municipal, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único: Os beneficiários deste projeto deverão obrigatoriamente estarem cadastrados no Renasem (Registro Nacional de Produtores de Sementes e Mudanças), e o viveiro com técnico habilitado pelo IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária).

Art. 3º - Detectada fraude na obtenção ou comercialização do benefício assegurado por essa Lei, o proprietário contemplado será compelido a ressarcir o erário do custo do material recebido em doação, ficando também sujeito a multa.

Art. 4º - Para fins desta Lei consideram-se terras para produção de mudas aquelas oriundas do Parque Industrial de Jacuí, bem como aquelas recomendadas por laudo devidamente assinado por engenheiro agrônomo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em execução.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuí-MG, 17 de abril de 2023.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA -
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Pedro Alves Clarismunde
Código Identificador:543C3B41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/04/2023. Edição 3497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>